



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02219/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01731/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Pedro Bezerra do Nascimento
CARGO: 3º Sargento
MATRÍCULA: 502.698-9
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba
DATA DO ÓBITO: 08/11/2015
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: CARLOS FAUSTINO BEZERRA
ATO: Portaria – P – Nº 046, publicada no DOE de 14/01/2022.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) CARLOS FAUSTINO BEZERRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Bezerra do Nascimento, 3º Sargento, matrícula nº 502.698-9, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 09:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 08:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO